



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo Legislativo n.º 4656.

Interessado: Alessandro Ciconello.

Assunto: Recurso da Decisão que indeferiu a Justificativa de Falta da 8ª Sessão Ordinária.

Relator: Isauro de Cerqueira

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e parecer sobre o Recurso (id 32044) da decisão (id 31990) que indeferiu o requerimento de justificativa de falta na **8ª Sessão Ordinária** ocorrida em **11/04/2025**, em razão da participação no 6º encontro de Coordenadores do Hospital do Amor da Amazônia realizada nos dias 11 e 12 de abril de 2025.

O Recurso veio devidamente acompanhado do Ofício id 31763, convite id 31766, Decisão recorrida id 31990 e Recurso id 32044. O Presidente manteve a decisão id 31990, por seus próprios fundamentos e encaminhou os autos para esta Comissão nos termos do art. 163, I do Regimento Interno. Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica que apresentou parecer id 32132, manifestando pela legalidade do procedimento adotado, destacando as hipóteses de justificativa do art. 102 do Regimento. Por fim, retornou a esta Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação Final** para emissão do Parecer.

É breve relatório.

VOTO DO RELATOR: Isauro de Cerqueira

Nos termos do art. 70 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete à Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto Legal.

Inicialmente, destaco que este parecer é baseado estritamente na legalidade para justificativa de faltas.

Desse modo, em que pese a relevância, função pública e o interesse público municipal do 6º encontro do Coordenadores do Hospital do Amor, entendo que a justificativa não se amolda em nenhuma das hipóteses de justificativa existente.

Visando resguardar o Interesse Público Municipal da ausência do Vereador Alessandro Ciconello na 8ª Sessão, este relator solicitou ao Procurador Jurídico um parecer, quanto a Legalidade do mérito da Justificativa, ou seja, se há previsão legal para abonar a falta em razão do Encontro de Coordenadores (interesse público).

Entretanto, o Parecer Jurídico não trouxe amparo legal para abonar a falta em razão do interesse Público, limitando-se apenas nas hipóteses apresentada pelo Presidente do art. 102 do Regimento Interno.

De acordo com Parecer Jurídico, nos termos do Regimento Interno, as hipóteses de justificativa de falta são:

Nos termos do Regimento Interno, consideram justificáveis as faltas por motivo de doença, nojo, gala e desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

Ademais, cumpre mencionar que o interessado reconhece que não cumpriu os trâmites legais, e alega que a letra fria da norma não pode sobrepor o interesse público, vejamos trecho do Recurso:

Reconheço, com humildade e responsabilidade, que não cumpri os trâmites formais exigidos pelo Regimento Interno para a justificativa da falta, e não me escuso disso, não de forma proposital, mas sim por desconhecimento, afinal de contas ainda estou em processo de aprendizado quanto à aplicação das normas regimentais, e esse episódio certamente servirá como marco para minha conduta futura, dentro do mais absoluto respeito às regras desta Casa.

Contudo, é inegável que a letra fria da norma não pode se sobrepor ao valor maior que é o interesse público.

Entretanto, como fiscal da Lei entendo que os fins não justificam os meios, caso não seja observado o Princípio da Legalidade que norteia especialmente a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Outrossim, quando a alegação de desconhecimento de Norma, a Lei de Introdução Brasileira Lei 4.657/42 dispõe que ninguém pode se escusar de cumprir a Lei, alegando que não a conhece.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Nesse sentido, a Decisão recorrida id 31990 não merece ser reformada, uma vez que proferida de acordo com o art. 102 do Regimento Interno e Art. 5º, I, da Resolução nº 02/2024.

De acordo com o art. 5º, I, da Resolução 02/2024, o interessado tem o prazo de 05 dias para justificar a falta, porém o vereador Alessandro Ciconello só apresentou a justificativa após 13 dias, **portanto intempestivo, ou seja, requerido fora do prazo.**

Art. 5º. O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto em folha de pagamento correspondente as suas faltas.

§ 1º. As faltas as sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ademais, apesar de datado em 08/04/2025, o convite só foi assinado no dia 15/04/2025, ou seja, **o convite só foi assinado após a realização do evento.**

Pela razões expostas, especialmente em razão da ausência de previsão legal (art. 102 do Regimento Interno), bem como intempestividade do requerimento (art. 5, I da Resolução nº 02/2024), **VOTO DESFAVORÁVEL ao Recurso id 32044** interposto pelo Vereador Alessandro Ciconello.

Voto do Vereador, **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Wilmar Jose Cardoso**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER

A Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação Final** - **COLEJURFI**, por unanimidade, emite **Parecer DESFAVORÁVEL ao Recurso id 32044**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para votação.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 07/05/2025 às 11:01, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar José Cardoso, Vereador**, em 07/05/2025 às 11:07, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 07/05/2025 às 11:44, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **32140** e o código verificador **F90324DD**.

Referência: [Processo nº 2-4656/2025](#).

Docto ID: 32140 v1